

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.497/PMC/2003

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS NO PLANO PLURIANUAL,
NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa a meta de pavimentação em blocos de concreto das ruas e avenidas abaixo citadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Programa de Trabalho e seus Objetivos da lei Orçamentária Municipal nº 1.461/2002.

§ 1º. As Avenidas e Ruas com os trechos especificados são as constantes do quadro seguinte:

| RUA/AVENIDAS | TRECHO |
|--------------------|---|
| Av. Belo Horizonte | Av. Castelo Branco até R. Presidente Prudente |
| Rua D. Pedro I | Av. Castelo Branco até Av. Brasil |
| Rua São Francisco | Av. Castelo Branco até Av. Brasil |

§ 2º. A inclusão deve ser inserta no programa atividade abaixo especificada:

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.451.0040.1.022 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas/Pavimentação
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Próprios do Município
Elemento Despesa: 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO., 08 de abril de 2.003

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
ADVOGADO DO MUNICÍPIO OAB/RO-1171